

PARECER - PDL Nº 16/2022

PARECER JURÍDICO À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Em análise ao Projeto de Decreto Legislativo nº 16/2022, de autoria do nobre Vereador Ricardo Prado, que pretende Instituir o Dia do Servidor Público Municipal aposentado no âmbito do Poder Legislativo do Município da Estância Turística de Ibitinga, e dá outras providências, exaramos o seguinte parecer:

Sob a ótica da competência, verificamos que compete exclusivamente ao Poder Legislativo propor Projetos de Lei desde “jaez”.

Prevê o artigo Art. 206, do Regimento Interno:

Art. 206. Projeto de Decreto Legislativo é a proposição de competência privativa da Câmara que excede os limites de sua economia interna, não sujeita à sanção do Prefeito e cuja promulgação compete ao Presidente da Câmara.

§ 1º. Constitui matéria de decreto legislativo:
(...)

d) a concessão de títulos de cidadão ibitinguense a qualquer pessoa que reconhecidamente tenha prestado serviços ao Município, desde que nele resida há mais de dez (10) anos e tenha conduta moral e elevada.

Percebe-se que a propositura está instituindo dia comemorativo, sendo que tal instituição depende de Lei, e não de decreto, motivo pelo qual deverá ser suprimido do Projeto em comento, sendo melhor apresentação de Projeto Substitutivo.



Portanto, o Projeto de Decreto Legislativo necessita substituído, para ter regular tramitação e obter viabilidade jurídica.

Assim, considerando que a instituição de Dia Comemorativo, depende de Lei, para ser aplicado na Municipalidade, sugerimos ao ilustre Vereador para que apresente Substitutivo ao PDL 16/2022.

Ibitinga, d/s.

RICARDO TOFI JACOB
DIRETOR JURÍDICO
ASSINATURA DIGITAL



